

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000218638

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 307/05.0TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente: IMC — Indústria de Malhas & Confecções, L.da, e outro(s).
Credor: Armandino Pinto Lopes e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente IMC — Indústria de Malhas & Confecções, L.da, número de identificação fiscal 505600897, com sede na Avenida da Boavista, 292, 3.º, Cedofeita, 4000-000 Porto, foi, em 24 de Julho de 2006, proferido despacho de substituição de administrador da insolvência.

Em substituição de António José Morais Castro e Sousa, com domicílio na Avenida de António Coelho Moreira, 224, apartado 184, 4406-901 Valadares, é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000218663

Anúncio

Processo n.º 530/06.0TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: Bonaparte — Imóveis Comerciais e Participações, S. A.
Devedor: JRC — Representações, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Outubro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor JRC — Representações, L.da, número de identificação fiscal 503332020, Praceta de 25 de Abril, 77, 1.º, direito, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

São administradores do devedor:

Joaquim da Costa e Silva, Vila de São Roque, apartado 21, 3721-904 Oliveira de Azeméis.

Carlos Alberto Nunes, Vila de São Roque, apartado 21, 3721-904 Oliveira de Azeméis.

Carmem Maria Vaz Pedro Guedes da Silva, Vila de São Roque, apartado 21, 3721-904 Oliveira de Azeméis;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*. 3000218768

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Éditos

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados a apresentarem, no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

€ 249,40, legado pelo sócio n.º 15 390, Armando Ramos Antunes, nascido em 6 de Outubro de 1910 e falecido em 1 de Outubro de 2005; € 49,88, legado pelo sócio n.º 16 406, Francisco Carmo Oliveira, nascido em 25 de Fevereiro de 1912 e falecido em 31 de Dezembro de 2005; € 74,82, legado pelo sócio n.º 17 516, Emídio Figueira Almeida, nascido em 22 de Março de 1922 e falecido em 7 de Setembro de 2006; € 53,87, legado pelo sócio n.º 20 549, António Ascensão Almeida, nascido em 30 de Dezembro de 1925 e falecido em 10 de Outubro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 21 047, Humberto Gabriel Mendes, nascido em 23 de Setembro de 1916 e falecido em 23 de Janeiro de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 23 469, Fernando Eugénio Carvalhal Sousa Teles, nascido em 10 de Abril de 1920 e falecido em 31 de Julho de 2006; € 498,80, legado pelo sócio n.º 28 636, José Jasmindum Flores Guerra, nascido em 23 de Julho de 1925 e falecido em 14 de Fevereiro de 2006; € 498,80, legado pelo